



Decreto nº 491, de 01 de dezembro de 2017.

Determina a demolição da edificação localizada junto ao Lote 09, Quadra F, do Loteamento Santa Rita e dá outras providências.

A PREFEITA DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, bem como tendo em vista o que preconiza a Lei nº 6.766/1979

CONSIDERANDO

1 – Que em área urbana do Município, localizada junto ao Loteamento Santa Rita, ocorreram deslizamentos de terra em outubro de 2016, destruindo parte de uma casa em construção ainda não habitada na época, devido às enxurradas;

2 – Que o laudo de constatação da Defesa Civil Municipal, ainda em outubro de 2016, orientou o Município a providenciar a imediata remoção das famílias que se encontram em área de risco junto ao Loteamento Santa Rita;

3 – Que em janeiro de 2017 foram realizados diversos contatos com a Defesa Civil do Estado, a qual esteve presente no Município, e, em 19/01/2017, visitou o Loteamento Santa Rita, sendo dito pela Defesa Civil do Estado que cabia ao Município, ouvido seu corpo técnico, o poder de polícia para interditar o Loteamento Santa Rita. A mesma orientação foi dada em ofício encaminhado pela Defesa Civil do Estado em março de 2017;

4 – Que os membros do Conselho do Plano Diretor realizaram reuniões no corrente ano e apresentaram novo laudo de vistoria técnica, realizado em 07/04/2017, sendo apontada a necessidade de realização de diversas medidas de segurança junto ao Loteamento Santa Rita;

5 – Que, em razão da situação de risco existente no Loteamento Santa Rita, o Poder Executivo reuniu-se com o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

6 – Que as orientações do Ministério Público Estadual são no sentido de remanejar as famílias que se encontram em situação de risco, para outro local, mediante o pagamento de aluguel social;

7 – Que na área em comento podem ocorrer deslizamentos a qualquer momento, conforme estudos técnicos realizados, consubstanciados no Memorando Interno nº

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2017



Decreto nº 491, de 01 de dezembro de 2017.

040/2017 do Departamento de Engenharia Municipal;

8 – Que, de acordo com os Decretos nº 444/2017 e 467/2017, foi identificada a existência de risco de vida, sendo declarada situação de emergência em seis lotes do Loteamento Santa Rita;

9 – Que, em vistoria realizada pela Defesa Civil do Estado, o Tenente Coronel responsável pelo acompanhamento da situação do Loteamento Santa Rita apontou a necessidade de realização de perícia geológica em todo o Loteamento, com extrema urgência;

10 – Que em audiência pública, realizada em 16/08/2017, deliberou-se pela necessidade de contratação de perícia geológica, sendo a necessidade de tal contratação corroborada pela Coordenaria Municipal de Defesa Civil de Serafina Corrêa em reunião realizada em 21/08/2017;

11 – Que, após indicação, pela Defesa Civil do Estado, de corpo técnico competente para realizar perícia geológica, na data de 29/08/2017, foi realizada vistoria *in loco* pela Defesa Civil do Estado, geólogos por ela indicados e Departamento de Engenharia do Município, ocasião em que referidos profissionais deliberaram pela necessidade de paralisação imediata das obras em andamento em todo o Loteamento Santa Rita e demais atividades correlatas, tais como aprovação de projetos, concessão de “habite-se”, de modo que se suspenda tudo o que está em curso em todo o Loteamento Santa Rita, até a conclusão do laudo pericial;

12 – Que as conclusões da vistoria “in loco” realizada no dia 29/08/2017 foram corroboradas pela Defesa Civil do Município, em reunião realizada em 01/09/2017;

13 – Que a situação de risco existente no Loteamento Santa Rita e apurada pelos laudos mencionados exige uma atuação eficiente do poder público;

14 – Que, conforme art. 8º da Lei nº 12.608/12, é competência do Município identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como vistoriar edificações e áreas de risco, promovendo a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

15 – Que, após contratação de perícia multidisciplinar (Contrato Administrativo nº 091/2017), em atendimento ao deliberado em audiência pública, a equipe técnica responsável recomendou a imediata demolição da edificação localizada junto ao Lote 09, Quadra F, do Loteamento Santa Rita (Parecer Técnico nº 01, de 24/11/2017);

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2017



Decreto nº 491, de 01 de dezembro de 2017.

16 – Que o laudo complementar, datado de 29/11/2017, apontou que o Lote 09 não é compatível com a proposta de residências unifamiliares populares, bem como que os vícios de construção não são a causa exclusiva dos problemas da edificação, mas sim a condição geológica e geotécnica do lote;

17 – Que o laudo complementar, datado de 29/11/2017, orientou que a demolição da residência do Lote 09 seja executada manualmente, com posterior plantio imediato de gramíneas por sementeira, sendo recomendado, ainda, que o Lote 09 seja classificado como área não edificante;

18 – Que a Coordenadoria da Defesa Civil, acompanhada do Conselho Municipal da Defesa Civil, orientou que o Poder Executivo deve demolir a edificação;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a demolição da edificação localizada junto ao Lote 09, Quadra F, do Loteamento Santa Rita.

Art. 2º. Conforme orientação técnica e da Defesa Civil do Município, a demolição será executada pela Administração, de forma manual, devendo ser observados todos os procedimentos legais e de segurança necessários.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no art. 3º, XII, da Lei Municipal nº 2.430/07, fica autorizado o pagamento de aluguel social ao morador do Lote 09, Quadra F, do Loteamento Santa Rita, sendo o benefício coordenado pela Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão, visando à transferência de recursos para família de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóvel por tempo determinado.

§ 1.º Para efeitos deste Decreto, será considerada como de baixa renda a família que preencher os requisitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.430/07.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2017



Decreto nº 491, de 01 de dezembro de 2017.

§ 2.º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 5.º Poderá ter direito à concessão do benefício de que trata o art. 4.º, até o reassentamento definitivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a família localizada na área de situação de risco indicada neste Decreto.

Art. 6.º O valor a ser repassado à família a título de Aluguel Social não poderá ser superior a dois VRM – Valor de Referência Municipal.

§1º. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§2º. No mês em que houver necessidade de realizar despesas com mudança, será repassado aos moradores da área de situação de risco, a título de ressarcimento, valor não superior a dois VRM – Valor de Referência Municipal por unidade familiar, devendo a parte interessada, para poder ser ressarcida, encaminhar à Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão comprovante de pagamento das despesas suportadas, as quais serão ressarcidas pelo valor comprovadamente dispendido, observado o limite referido de dois VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 7.º Somente poderá ser objeto de locação nos termos desta Lei o imóvel que possua condições de habitabilidade e esteja situado fora de área de risco.

Art. 8.º A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão responsabilidades do titular do benefício.

Art. 9.º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10. O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Locação, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade do locador, e, na hipótese de recusa do locador em receber o valor locatício por meio de depósito bancário, o aluguel poderá ser pago diretamente ao beneficiário, mediante autorização expressa do locador, com firma reconhecida por autenticidade.

§ 2º Quando o pagamento for efetuado diretamente ao locatário, este fica obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2017



Decreto nº 491, de 01 de dezembro de 2017.

Art. 11. A Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão encaminhará relação de beneficiários à Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá ao pagamento do aluguel social no quinto dia útil do mês correspondente, observado o estabelecido no art. 10.

Art. 12. O benefício será concedido pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração se permanecerem as condições que determinaram a concessão.

Art. 13. O pagamento do aluguel social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no art. 12 deste Decreto, caso a questão habitacional do beneficiário seja solucionada.

Art. 14. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento.

Art. 15. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão implicará perda do benefício do Aluguel Social.

Art. 16. Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no presente Decreto;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto.

Art. 17. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao cenário de risco, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de risco, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 18. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 19. As despesas decorrentes da demolição e do pagamento de aluguel social correrão por conta do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.744, de 10 de novembro de 2010 e do art. 10, “c” e “e”, da Lei Municipal nº 2.651, de 04 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2017



Decreto nº 491, de 01 de dezembro de 2017.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 01 de dezembro de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/12/2017